

Aviso n.º 19246/2010

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Técnico de Educação), aberto pelo Aviso n.º 15452/2009, Referência B), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 170 de 02/09/2009, a qual foi homologada por meu despacho de 29/06/2010:

Candidatos aprovados:

	Valores
Ana Sofia Purificação Águas Lourenço	18,77
Vera Mónica Vieira Coelho	18,77
Magna Maria Xavier Alberto Mónica	18,60
Carla Marisa Alves Duarte	18,42
Maria Lurdes Candeias António Alves	16,46
Marina Pereira Rosado Póvoa Calhau	16,37
Susana Isabel Palhinha Alves	16,20
Tânia Susana Alemão Encarnação Martins	16,00
Paula Alexandra Encarnação Guerreiro	15,82
Maria Conceição Vicente Rodrigo Costa	15,67

Paços do Município de Portimão, 06 de Julho de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

303624137

Aviso n.º 19247/2010

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de treze postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), aberto pelo Aviso n.º 15452/2009, Referência D), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 170 de 02/09/2009, a qual foi homologada por meu despacho de 24/06/2010:

Candidatos aprovados:

	Valores
Paula Alexandra Carvalho Martins Santos	17,75
Anabela Garcez Madeira Lagartinho	17,58
Maria Fátima Glória Braz	17,40
Maria Fátima Zózimo Santos	16,98
Ana Lisa Vieira Grade	16,73
Vanessa Filipa Marreiros Mateus Nunes	16,53
Terezinha Neto Lima Fernandes	15,73
Fernanda Maria Caetano Martins Costa	15,65
Susel Maria Aurélio Malha Sobreira	15,15
Elisabete Simão Gonçalves Carneiro Delgado	14,45
Maria Carmo Santos Silvestre	14,45
Maria Helena Guerreiro Almeida	14,45
Paula Maria Lima Sintra	14,36

Paços do Município de Portimão, 6 de Julho de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *(Dr. Jorge Campos)*.

303623935

Aviso n.º 19248/2010

Em cumprimento do estabelecido na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Desligados do serviço por motivo de aposentação:

João Ricardo Neves Luz, Assistente Operacional — em 25/06/2010;
 Maria José Nunes Manuel Fonseca, Assistente Operacional — em 30/04/2010;
 Maria Conceição Correia Gregorinho Alves, Assistente Operacional — em 30/04/2010.

Por falecimento:

Ilídio Francisco Reis Vicente, Assistente Operacional — em 11/05/2010

Paços do Município de Portimão, 22 de Julho de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

303623335

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA**Aviso n.º 19249/2010**

Procedimento Concursal de recrutamento de três postos de trabalho para exercer funções na Divisão da Acção Social, Educação e Cultura, Sector da Educação em Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na área profissional de auxiliar acção educativa.

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativo ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 2144/2010 publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série de 29 de Janeiro de 2010, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 13 de Setembro de 2010, ao abrigo do n.º 2 do aludido artigo 36.º, da citada Portaria:

Candidatos aprovados

	Valores
1.º Paula Alexandra Martins André	18,10
2.º Maria de Lurdes Cardoso Gonçalves Ribeiro	17,10
3.º Ana Sofia Cardoso Martins Tavares	15,30
4.º Paula Sofia Fernandes Pedro Martins Farinha	*15,10
5.º Carla Maria de Sousa Dias	*15,10
6.º Maria do Carmo Carvalho Lourenço	15,00
7.º Alexandra Pequito Marques	13,66
8.º Cláudia Isabel Pires Cardoso	13,10
9.º Maria Teresa Ribeiro Nunes Pereira	12,60
10.º Preciosa Maria Marques Dias	*12,50
11.º Paula Maria Cardoso Ribeiro Rodrigues	*12,50
12.º Sandra Sofia Rodrigues Roxo	*12,50
13.º Maria da Conceição Costa Delgado	*12,40
14.º Maria da Conceição Cardoso Lourenço	*12,40
15.º Maria Júlia Dias Ribeiro Cardoso	*12,40
16.º Susana Maria Fernandes Martins	*12,40
17.º Filomena Maria Martins Saragoça Miguel	*12,30
18.º Idalina Lourenço de Matos Martins	*12,30
19.º Ana Bela Cardoso Venâncio	*12,30
20.º Maria Graciosa Cordas Louro Ribeiro	*12,20
21.º Maria Alice Ribeiro Cardoso Gonçalves	*12,20
22.º Eugénia Maria Cardoso Ribeiro Manso	*12,20
23.º Sandra Paula Lopes Ferreira Tavares	*12,20
24.º Paula Cristina Fernandes Cardoso Simões	*12,20
25.º Mónica Alexandra Marques de Jesus	*12,20
26.º Susana Filipa Ramos Cardoso	*12,20
27.º Olga Sofia Lopes Esteves Tomás	*12,20
28.º Patrícia Alexandra Vitorino de Almeida	*12,20
29.º Susana Maria Cardoso Tavares	*12,20
30.º Ilda Cardoso Martins Dias	*12,00
31.º Paula Maria Ribeiro Diogo Lopes	*12,00
32.º Andreia Catarina Dias Cardoso	*12,00

*Verificadas situações de igualdade o júri, utilizou os critérios preferenciais de ordenação estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de Janeiro. Tendo subsistido o empate, procedeu-se à ordenação atendendo à maior idade do candidato.

Proença-a-Nova, 13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(João Paulo Marçal Lopes Catarino)*.

303703299

Aviso n.º 19250/2010**Alteração ao Plano Director Municipal no âmbito da agro-pecuária**

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 17 de Agosto de 2010, a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova aprovou, em 17 de Setembro de 2010, a Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal.

Nos termos do citado preceito legal, e para efeitos de eficácia, publica-se em anexo a referida alteração ao regulamento em apreço.

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Proença-a-Nova

No seguimento da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova de 17 de Agosto de 2010, a Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprova as alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Proença-a-Nova, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 167, de 21 de Julho de 1994, alterado pela Declaração n.º 418/99 (2.ª série), de 18 de Dezembro.

De acordo com a proposta inicial a alteração a efectuar consiste na alteração ao artigo 18.º de Regulamento do PDM, sob a epígrafe “Instalações agro-pecuárias”.

Assim, o artigo a alterar terá a seguinte redacção:

Artigo 18.º

[...]

1 — (*Anterior articulado.*)

2 — Exceptuam-se dos condicionamentos impostos no número anterior, as explorações agro-pecuárias que pela sua dimensão estão sujeitas ao regime de avaliação de impacte ambiental, devendo a sua instalação obedecer aos seguintes requisitos:

a) O índice de utilização do solo máximo para o somatório das parcelas será de 0,20;

b) A altura máxima será de 9 m, medida à platibanda ou beirado, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

3 — Nas situações previstas no n.º 2 são admissíveis instalações complementares às explorações agro-pecuárias desde que as mesmas sejam comprovadamente necessárias à viabilidade técnica e ou económica da respectiva exploração. Consideram-se instalações complementares da actividade agro-pecuária as instalações anexas à exploração, licenciadas por outros regimes, mas integrados no processo do Regime do Exercício da Actividade Pecuária.

Proença-a-Nova, 21 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara,
João Paulo Marçal Lopes Catarino

203722317

Aviso n.º 19251/2010

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, nos termos e para efeitos do disposto do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão ordinária de 17 de Setembro de 2010, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 13 de Setembro de 2010, que se publica na íntegra.

Mais se torna público que o projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, foi objecto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme Aviso n.º 14973/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 28 de Julho.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março e demais legislação complementar, veio definir o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) nele se cometendo aos municípios competência regulamentar neste âmbito.

O regime que agora se pretende fazer vigorar no Município de Proença-a-Nova tem como objectivo a criação de regras nas matérias sobre urbanização e edificação nos termos do artigo 3.º do referido RJUE, sendo que o lançamento e a liquidação de taxas, respeitantes à realização de operações urbanísticas têm o seu lugar próprio no respectivo regulamento.

Pretende-se assim estabelecer e regular as matérias que o RJUE remete para o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, designadamente a concretização e a ampliação do conceito de obras de escassa relevância urbanística, a concretização do conceito de impacte relevante das operações urbanísticas, a regulamentação das condições e prazos de execução das obras de urbanização e edificação, particularmente das que ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia. É, ainda, necessário adequar procedimentos uma vez que ao nível do controlo prévio de aprovação das operações urbanísticas, temos, agora, o regime da licença administrativa

enquanto procedimento geral, estando a comunicação prévia substancialmente ampliada e a autorização administrativa circunscrita à concessão da utilização dos edifícios ou das suas fracções. Por outro lado, o RJUE estabelece um conjunto de medidas que visam a simplificação da actuação administrativa, com o recurso às novas tecnologias de informação, implicando a curto prazo a desmaterialização dos procedimentos.

Para uma maior operacionalização as normas de instrução dos procedimentos são individualizadas para uma maior operacionalização, constituindo Anexo ao presente regulamento.

Ante a oportunidade criada, pretende -se ainda regular determinadas matérias, previstas em legislação específica, cujas competências foram cometidas às autarquias locais, no âmbito da transferência de competências da Administração Central para a Administração Local.

Já, as matérias concernentes às taxas, preços e outras receitas urbanísticas são objecto de regulamento ou regulamentos autónomos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; e nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), e artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro; no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, no Decreto -Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de Novembro, se elabora o presente projecto de Regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos das alíneas a), do n.º 2, e b), do n.º 3, ambos do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, de ora em diante designado por RMUE, obedece aos princípios consignados no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em matéria de competências das autarquias, ao determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, sendo elaborado ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea a) do n.º 3 e alínea a) do n.º 6, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O RMUE é aplicável em toda a área do município de Proença-a-Nova, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território.

Artigo 3.º

Objecto

O RMUE estabelece as regras respeitantes à urbanização e edificação visando assegurar a qualidade ambiental, a preservação dos valores culturais, a sustentabilidade e a salubridade, a qualidade do espaço público e a promoção do desenho urbano e da arquitectura.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento entende-se por:

a) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirais;